

**VEREADOR CASSIO TROGILDO (PTB) – Comunicação de Líder:**

Sr. Presidente, Ver. Alvoni Medina, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, público que nos acompanha pela TVCâmara e também aqui nas galerias da Câmara Municipal. Este tema do projeto que tramita aqui na Casa, que trata da regulamentação dos guardadores ou flanelinhas no âmbito do Município de Porto Alegre, que foi objeto, ontem, na CCJ, de avaliação de precedente legislativo – aí é importante nós esclarecermos o que a CCJ votou ontem. Na verdade, com o nosso presidente Ricardo, foi apreciada, ontem, a aplicação do Precedente Legislativo nº 3, que foi instituído nesta Casa, que estabelece justamente que nós não podemos, ou que não tramitarão na Casa aqueles projetos que tratam de matérias que sejam de outras áreas do poder público, ou seja, da União ou dos estados. Pois foi suscitada, como é regimental nesta Casa, a aplicação do precedente legislativo e chegou no ambiente da CCJ, então, através de parecer da Procuradoria da Câmara Municipal, que realmente cabia a aplicação do precedente legislativo neste projeto, entendendo, então, que ele seria inconstitucional, por tratar-se de matéria privativa da União. E foi isso que nós votamos lá na CCJ na manhã de ontem. Dois equívocos: primeiro, o projeto, desde quarta-feira passada, já estava sob o regime de urgência do art. 95 da Lei Orgânica do Município, portanto, já deveria ter sido remetido à Ordem do Dia. Foi um equívoco da tramitação na Casa, que já está corrigido, até porque a Lei Orgânica é superior ao precedente legislativo, que é uma resolução na Casa. Isso foi colocado pelo Presidente da CCJ, hoje pela manhã, na reunião de líderes. Na reunião de líderes, hoje pela manhã, eu apontei um caminho, até por ter olhado a lei federal e o decreto. E a lei federal e o decreto, na sua leitura, ao pé da letra, nos pareciam claros, e que está estabelecido que o guardador de veículos automotores atuará em áreas externas públicas. Isso é o que diz o decreto que regulamenta. E a lei federal diz, no art. 4º, que a autoridade municipal designará os logradouros públicos. Com esta leitura, eu não sou advogado e brinco que basta saber ler, Ver. Ferronato, mas não basta saber ler, infelizmente, para interpretar as questões jurídicas; tem que ler todas as disposições jurídicas. E a assessora da liderança, a Camila, e agora o líder do governo me encaminharam a informação - que nós não tínhamos ontem ainda – de uma decisão do Tribunal de Justiça, amparando uma lei municipal de Novo Hamburgo, dizendo que, se a lei federal diz que designará, que o

município tem a outorga de poder designar ou não. E que, portanto, seria constitucional, por quem julga a constitucionalidade das leis municipais, que é Tribunal de Justiça, a lei municipal de Novo Hamburgo. Logicamente, isso muda por completo a interpretação que se tem na leitura apenas fria da lei federal e do decreto federal. Portanto, eu creio que precisamos pacificar esse tema. Eu quero dizer que acho o mérito da lei positivo, nós precisamos realmente regular esse tema. Não é possível que se tenha a atuação desses profissionais que têm ... (Som cortado automaticamente por limitação de tempo.) (Presidente concede tempo para o final do seu pronunciamento.) ...uma profissão regulamentada, mas é impossível que se tenha a atividade desses profissionais do jeito que acontece na cidade de Porto Alegre, é uma verdadeira extorsão que acaba acontecendo. E não é por todos, Ver. João Bosco Vaz, mas com a grande maioria acontece assim, valores extorsivos, escorchantes que acabam sendo cobrados para que se possa deixar o carro no logradouro público, que é de todo mundo. Então eu acho que dá um bom debate e, com o conjunto das informações, eu tenho a convicção de que nós acharemos o melhor caminho para que possamos regular, no Município de Porto Alegre, a melhor forma de atuação ou até de não permitir a atuação, se assim for o entendimento legal e o entendimento da maioria dos vereadores desta Casa. Muito obrigado e um grande abraço a todos.

(Texto sem revisão final.)